



Referência: Processo nº 202400036012320

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto: Atendimento aos Esclarecimentos**

DESPACHO Nº 2983/2024/GOINFRA/DOR-06105

1 À Gerência de Licitações,

2 Referente ao pedido de esclarecimento sobre a Contratação nº 106839, que trata da Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-210, trecho: Entr. BR-352 (Div. GO/MG) /Entr. BR-050 e GO-592, trecho: Davinópolis / Entr. GO-210 e reabilitação funcional da Rodovia GO-301, trecho: Entr. GO-506 / Entr. GO-457, GO-457, trecho: Entr. GO-301 / Entr. GO-213 (Div. GO/MG) e GO-213, trecho: Div.GO/MG / Entr. GO-457, com extensão de 97,82 Km, neste Estado.

3 **Esclarecimento 1:**

4 *"Observamos que a área destinada à execução dos serviços de reciclagem é inferior à área prevista para o Tratamento Superficial Duplo (TSD). Essa discrepância parece resultar de um erro formal, onde os segmentos homogêneos foram considerados com porcentagens de 20% para reciclagem e 100% para TSD, conforme pode-se evidenciar na página 55 do projeto. Diante deste contexto, manifestamos preocupação quanto à possibilidade de sobrepreço, o que poderia comprometer a isonomia do processo licitatório. Assim, solicitamos a gentileza de revisar e, se necessário, corrigir o orçamento, a fim de assegurar a equidade e a transparência do*

*processo. Ressaltamos que, com as devidas correções, haveria uma redução nos quantitativos exigidos para a qualificação técnica operacional. Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos uma resposta."*

5 **Resposta:**

6 Após uma análise detalhada e revisão dos documentos técnicos e orçamentários, verificamos que os quantitativos estão corretos, assim como o orçamento. Essa diferença se deve à natureza distinta dos serviços. A reciclagem de base é aplicada apenas em áreas que requerem reforço estrutural, enquanto o TSD, por sua vez, é aplicado em toda a extensão da rodovia para garantir a proteção da superfície e aumentar a durabilidade do pavimento.

7 Portanto, o planejamento segue corretamente os critérios técnicos, com o uso adequado dos recursos em conformidade com as necessidades de cada trecho da rodovia. A discrepância percebida não indica erros ou sobrepreço, mas sim uma escolha de projeto.

GOIANIA, 09 de setembro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS  
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 09/09/2024, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64683058** e o código CRC **49F8D071**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro  
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-  
153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência:  
Processo nº 202400036012320



SEI 64683058